



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2018.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores de Unistalda, aprovou e eu sanciono o seguinte:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Unistalda, os seguintes Quadro de Pessoal:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.
- II – Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 2. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – CARGO: Conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um Servidor Público.
- II – CLASSE DE CARGOS: Conjunto de cargos da mesma faixa de vencimentos.
- III – VENCIMENTO BÁSICO: Importância fixa recebida a título de remuneração pelo Servidor.
- IV – FAIXA DE VENCIMENTO: Escala de Valores de vencimentos atribuídas a uma classe de cargos, limitada por um valor mínimo e por um valor máximo.
- V – NÍVEL DE VENCIMENTO: Valor que corresponde a cada divisão de vencimento.
- VI – LOTAÇÃO: Número de cargos exigidos para o funcionamento das Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

VII – CARREIRA: O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção.

Art. 3 - Os novos cargos e funções gratificadas, a partir da vigência da presente Lei, serão criados por Lei específica, com número certo e denominação própria.

TITULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPITULO I

Da Constituição do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4 - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo será organizado em carreira e constituído por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Unistalda, nomeados após aprovação em Concurso Público específico para a Câmara de Vereadores de Unistalda, nos cargos criados pelo Art. 5º desta Lei, ou através de Lei específica, obedecendo o disposto no Art. 5º.

Art. 5 - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, compõe-se de cargos destinados ao atendimento das atividades de caráter permanente, necessários à consecução dos serviços finalísticos da Câmara de Vereadores de Unistalda, com os seguintes títulos, classes, níveis e lotação:

DENOMINAÇÃO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO VENCIMENTO	VENC BÁSICO *
Auxiliar Legislativo	01	PELeg - 01	972,33
Servente	01	PELeg - 02	970,00

*Vencimento Básico em 30/11/2017

SESSÃO ÚNICA

DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS

Art. 6 - As descrições e especificações de Cargos, constantes desta Lei contém:

I – TÍTULO DO CARGO

II – O SUMÁRIO E AS TAREFAS TÍPICAS DO CARGO

III – OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA AO CARGO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 7 - A seleção de pessoal para os cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso para a classe inicial de cada categoria funcional, nos termos disciplinados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda.

Art. 8 - O Servidor que por força de concurso público for promovido a cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe inicial da categoria.

Art. 9 - Os concursos públicos serão de provas e de provas e títulos.

Parágrafo Único - As provas deverão versar sobre conhecimentos gerais e matérias contidas nas respectivas especificações dos cargos.

Art. 10 - Ao servidor, o concurso constará obrigatoriamente, de prova de conhecimento e prova de títulos.

Art. 11 - O Concurso Público será feito obrigatoriamente, para os cargos em cujas especificações conste que o recrutamento deva ser geral ou quando os candidatos não lograrem aprovação em número suficiente para o provimento de vagas existentes.

Art. 12 – As idades mínimas para ingresso no serviço público municipal, são fixadas nos requisitos dos cargos.

Art. 13 – São extensivos aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, as disposições vigentes na Prefeitura Municipal de Unistalda, relativas a concursos públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Art. 14 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão remunerados pelos vencimentos previstos na tabela constante no Art. 5º, desta Lei.

Art. 15 – Os reajustes de vencimentos feitos segundo os índices estabelecidos por Lei, incidirão sobre os valores constantes da tabela de vencimentos vigentes para a Classe I, Nível I, do Art. 5,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

respeitando-se a periodicidade e índices autorizados pelo Poder Executivo Municipal de Unistalda, aos seus servidores.

CAPITULO IV
DA PROMOÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DE CARGOS

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

Art. 16 – Promoção é o deslocamento do vencimento do servidor para o nível imediatamente superior, dentro da faixa salarial correspondente á classe em que se encontra o cargo ocupado.

Art. 17 – A promoção far-se-á por merecimento ou antiguidade, obedecida a ordem de classificação dos servidores em condições de serem promovidos, de forma alternada.

§ único: A promoção por antiguidade só poderá repertir-se após cinco anos da última promoção por merecimento.

Art. 18 – As promoções por antiguidade só poderão ser feitas após cada período de cinco anos de serviço prestados à Câmara de Vereadores de Unistalda.

Art. 19 – A promoção por merecimento processar-se-á pela aferição do grau de merecimento dos servidores e será efetuada através de processo de avaliação de desempenho feita por comissão paritária composta de 01 (um) servidor do Poder Legislativo e 2 (dois) representantes da Mesa Diretora.

Art. 20 – Suspendem a vantagem do tempo, para fins de promoção:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração.

II – As licenças para tratamento de saúde no que excederam a sessenta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço.

III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 21 – A promoção terá vigência a partir do segundo mês subsequente aquela em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

SESSÃO II
DO TREINAMENTO

Art. 22 – A Câmara de Vereadores de Unistalda promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos setores.

Art. 23 – O treinamento será interno quando desenvolvido pela própria Câmara, atendendo às necessidades apresentadas, e externo, quando executados por órgão ou entidade especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

CAPÍTULO V

DO REGIME HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 24 – A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função dos servidores da Câmara de Vereadores, é estabelecida em legislação específica, mediante proposta de Resolução pela Mesa Diretora, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Em caráter de excepcionalidade, é fixada em, no mínimo, 15 (quinze) minutos a tolerância de atraso no início de cada expediente da jornada diária de trabalho, poderá resultar na advertência ao servidor como medida disciplinar.

§ 2º - Quando for ultrapassar a carga horária diária, por motivo justificado, fica a critério da chefia imediata, a permissão para que o servidor inicie sua jornada de trabalho.

§ 3º - Quando o servidor atrasar-se para o início de suas atividades diárias, sem motivo justificado e, uma vez, contestado pela chefia que o atraso ultrapassa o limite referido no § 1º deste artigo, ela poderá não permitir que o servidor inicie suas atividades, devendo considerar falta ao serviço neste turno.

Art. 25 – O servidor sempre que as necessidades do serviço exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 26 – A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho, será feita através de Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores, por prazo determinado, mediante proposta fundamentada do chefe do setor onde o servidor estiver lotado, não podendo o prazo ultrapassar ao mandato do Presidente que o convocou.

§ **único** – A convocação referida neste artigo só poderá ser feita com a concordância do servidor.

Art. 27 – A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho só poderá cessar:

I – a pedido do servidor convocado.

II – quando ficar provado que o servidor não cumpre o regime de trabalho para o qual foi convocado.

III – quando esgotar-se o prazo determinado ou o mandato do Presidente que o convocou

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 28 – O quadro de Cargos em Comissão, constante desta Lei, compõe-se de cargos providos em caráter transitório, destinados ao atendimento de encargos de Chefia e Assessoramento, com atribuições previstas pelos seguintes títulos, símbolos e lotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO VENCIMENTOS	VALOR
Diretor Geral	01	CCLeg - 4	1.980,30
Assessor Legislativo	01	CCLeg - 2	972,33
Assessor de Bancada	*	CCLeg - 1	751,38

*O numero de cargos ocorre de acordo com as representações partidárias.

Art. 29 – Os Cargos em Comissão serão com base em critério de confiança, de livre nomeação e designação, por ato privativo do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda, na área de sua competência, as atribuições conferidas pelo Prefeito Municipal, em Lei e Decretos, com relação aos servidores da Câmara de Vereadores.

Art. 31 – A administração e atualização do Plano de classificação de cargos e funções caberá à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Unistalda.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 22/02/218

Tadeu Fernando Fontanella

Responsável pela Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: CCLeg – 4 – DIRETOR GERAL

Síntese de Atribuições: Dirigir e orientar a execução das rotinas administrativas da Câmara de Vereadores, seguindo orientações dos Vereadores e supervisão geral do Presidente; supervisionar e orientar a execução de atos administrativos, tais como: atas, expedientes, resoluções, decretos legislativos, projetos de leis e outros documentos oficiais da Câmara de Vereadores; orientar os Vereadores em relação à técnica legislativa, auxiliando-os na elaboração dos documentos pertinentes; auxiliar as Comissões na elaboração de Pareceres que não envolvam conhecimento eminentemente técnico, receber, numerar, controlar e distribuir correspondência aos membros da Câmara de Vereadores; supervisionar a organização do sistema de Arquivos de documentos; divulgar por meios de comunicação social disponíveis as sessões da Câmara; agendar encontros, audiências e eventos de iniciativa da Câmara de Vereadores de Unistalda ou postulados por outros Órgãos e/ou autoridade; manter inter-relacionamento com o Poder Executivo Municipal sobre assuntos de interesse da Câmara de Vereadores, respeitando a autonomia dos Poderes, informar aos Vereadores sobre assuntos pertinentes a sua função; acompanhar os procedimentos licitatórios, executar outras tarefas correlatas e/ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades e agenda Legislativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Médio Completo;
3. Conhecimento em informática, com Certificado de Curso com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda.

Cargo: CCLeg – 2 – ASSESSOR LEGISLATIVO

Unistalda, quem te ama acredita no teu progresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Síntese de Atribuições: Assessorar o Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Unistalda, em todas as questões pertinentes à sua função;

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades e agenda Legislativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Médio Completo;
3. Curso básico de Informática.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda.

Cargo: CCLeg – 1 – ASSESSOR DE BANCADA

Síntese de Atribuições: Assessorar a Bancada do Partido com representação na Câmara de Vereadores de Unistalda. Redigir, datilografar ou digitar os trabalhos solicitados pelos Vereadores integrantes da respectiva Bancada; entregar matéria a ser incluída na pauta das sessões, agendar contados com as demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade de cada Vereador; agendar compromissos da Bancada.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades e agenda Legislativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Médio Incompleto;
- 3.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda, após indicação oficial do Vereador Líder da Bancada.

Cargo: PELeg – 1 – AUXILIAR LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Síntese de Atribuições: Executar os trabalhos atinentes às rotinas administrativas da Câmara de Vereadores, tais como: redigir e expedir ofícios, requerimentos, atas, resoluções, projetos de lei, memorandos, portarias, receber, expedir e protocolar documentos, conferir e coordenar as folhas de pagamento; requisitar materiais e serviços; redigir contratos e assemelhados, integrar comissão de avaliação de bens patrimoniais da Câmara de Vereadores; elaborar planilhas financeiras e de controle de despesas; proceder arquivo para a guarda de documentos administrativos, gerenciais e financeiros da Câmara de Vereadores; publicar e controlar prazos para disponibilização dos atos oficiais em imprensa oficial declarada, e no sítio da Câmara de Vereadores de Unistalda, registrar os bens patrimoniais de propriedade da Câmara de Vereadores, realizar outras tarefas administrativas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

4. Idade mínima de 18 anos;
5. Ensino Médio Completo

RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas

Cargo: PELeg – 2 – SERVENTE

Síntese de Atribuições: Executar trabalhos rotineiros de limpeza interna das dependências da Câmara de Vereadores, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; preparar e servir chás e cafezinho; proceder no manuseio, limpeza e conservação de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; executar outras tarefas correlatas e/ou afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a possibilidade, de acordo com a necessidade, de exercer o trabalho durante o período da noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme a ser fornecido pela Câmara de Vereadores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Ensino Fundamental Incompleto.
- 3.

RECRUTAMENTO: Concurso Público de Provas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município
